



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

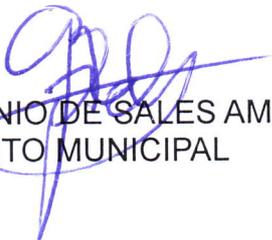
OF/CGAB/Nº 156/2019.

Santa Teresa, 11 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

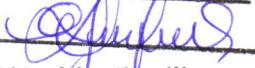
Em atenção ao requerimento Nº 033/2019, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4084/2019, segue em anexo cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Respeitosamente,


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

12 / 04 / 2019


Ediléia Martinelli

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EXMº. SR.:
BRUNO HENRIQUES ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



Processo Interno n.º 004084/2019

Procedência: Chefia de Gabinete (MEMO/CGAB/N.º 034/2019)

Assunto: Requerimento n.º 033/2019 – Câmara Municipal

PARECER DA SMED

Senhora Secretária,

Em resposta ao processo em epígrafe relativo ao Requerimento nº 033/2019 o qual a Câmara Municipal solicita informações sobre a Educação Municipal, esclarecemos:

a) Dentre as diretrizes que regem as contratações/nomeações feitas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), quais normas estão sendo seguidas para a contratação de Diretor Escolar e Pedagogo?

Para diretores das instituições de ensino seguimos a Lei Municipal Nº 2722/2018 (Republicada em razão da rejeição da Mensagem de Veto nº 039/2018 pela Câmara Municipal de Santa Teresa, de Santa Teresa, conforme o Decreto Legislativo nº 001/2019) que dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino público municipal e dá outras providências. Dessa forma, o Art. 9º estabelece: o mandato dos diretores das unidades de ensino da rede pública municipal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição. E no **Parágrafo único**: na ausência da lista tríplice, a escolha dos dirigentes das escolas públicas municipais, far-se-á por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação pertinente.

Em relação aos **Pedagogos**, destacam-se duas situações:

1. Pedagogos ocupantes de cargo efetivo por meio de concurso público que optam em se localizar nas instituições de seu interesse. Para eles, conforme prevê a legislação, existe anualmente a possibilidade de remoção de seu cargo para outra instituição de ensino conforme necessidade/interesse;
2. Professores ocupantes de cargo efetivo por meio de concurso público de diferentes áreas de atuação que apresentam habilitação para atuarem com pedagogos que solicitam anualmente lotação provisória em instituições de ensino de seu interesse;
3. Profissionais contratados por designação temporária para atuarem nas instituições de ensino conforme a necessidade educacional.

É necessário explicitar que a definição das instituições que tem a atuação do Pedagogo, na ausência de legislação específica, envolve o número de estudantes e professores. Para aquelas instituições com um número reduzido de estudantes pode ocorrer a contratação de um pedagogo itinerante ou o acompanhamento ocorre por um Pedagogo que atua na Secretaria de Educação e, ainda, o diretor, quando possui formação específica, pode acompanhar as questões pedagógicas, conforme conveniência do profissional e da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PROT.	06
FLS.	01

b) Em algumas escolas, as diretoras estão sendo forçadas a exercer, cumulativamente, a função de Pedagoga, ou, no caso não de aceitarem a acumulação de funções, são obrigadas a optar pela função de diretora ou de pedagoga. Em qual norma legal a SMED se baseia para tratar a questão desta maneira?

A Secretaria Municipal de Educação, partindo dos princípios do estado democrático de direito, atua de forma dialógica com os profissionais da rede e, assim, não existe coerção para que os diretores das instituições de ensino acumulem funções. Como foi destacado na questão anterior, no caso de um número reduzido de estudantes, o Diretor (a) pode, por interesse e conveniência, e quando apresenta formação específica, acompanhar a prática pedagógica da instituição de ensino, com apoio da equipe SMED.

b) Quais normas regem a contratação de Pedagogo para atender às unidades de ensino do município?

Entendemos que esse questionamento já foi respondido no item 1.

c) Como é estabelecido pela SMED (através do quantitativo de alunos por unidade de ensino?) para que a unidade conte com os serviços pedagógicos?

Consideramos que essa questão também já foi contemplada no item 1. Reiteramos que não existe legislação específica que rege a contratação de Pedagogo: quantitativo por instituição de ensino ou por número de estudantes. Nesse sentido, nos baseamos na Lei Municipal Nº 1892 de 16 de junho de 2008, que estabelece: a escola não teria direito nem a um diretor devido ao número de matrículas ser inferior a 100 estudantes. Assim, tendo como base a legislação anterior, entendemos que as instituições com menos de 100 estudantes devem ser acompanhadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação. Mas, como primamos por uma educação de qualidade buscamos atender às demandas pedagógicas das instituições de ensino, conforme as necessidades e situações descritas no item 1.

Em 08 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Maria Madalena Baratella
Secretária Municipal da Educação